



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA

Informação nº 076/2015/AR/3CCR

Brasília, 26 de agosto de 2015.

Ao Colegiado,

Assunto: **Proposta de Enunciado - Declínio de Atribuição para outro órgão do MPF**

ENUNCIADO Nº 14: "Não caracteriza declínio de atribuição a remessa de autos a outro órgão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 87/2010/CSMPF, sendo desnecessária a comunicação ao órgão revisor".

JUSTIFICATIVA:

1. O mero envio de autos de uma Procuradoria da República para outra não justifica a remessa de procedimento a esta 3ª CCR, porquanto o caso não caracteriza declínio de atribuição. Assim, em obediência ao princípio da eficiência, sugere-se que o feito seja direcionado à Procuradoria da República diretamente, sem a intermediação deste Colegiado.

2. Com efeito, eis o que prescreve a Resolução nº 87/2010/CSMPF sobre o tema:

Art. 4º - As peças informativas deverão ser protocoladas, registradas e autuadas no setor competente da unidade, e distribuídas ao membro do Ministério Público que poderá:

[...].

VI - remetê-las para as autoridades que tenham atribuição, no caso de endereçamento incorreto, dando-se ciência ao representante e à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

3. A aprovação desta sugestão representa uma otimização necessária aos serviços prestados por esta 3ª CCR, na medida em que reduzirá a quantidade de procedimentos que adentram este setor desnecessariamente.

4. À consideração superior.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'N' followed by 'P', 'R', 'C', 'J', and 'A'.

Nilson Pereira Rocha Júnior

Assessoria de Padronização Revisional - APR